

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

SUMÁRIO

- 1 - DA DATA E HORÁRIO
- 2 - DO OBJETO
- 3 - DO FUNDAMENTO LEGAL E TIPO DE LICITAÇÃO
- 4 - DA PARTICIPAÇÃO
- 5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
- 6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7 – DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 10 - DA HABILITAÇÃO
- 11 –DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
- 12 –DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 –DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO INTERNA
- 14 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 15 - DOS RECURSOS
- 16 –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 17 –DO PAGAMENTO
- 18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19 –DO CONTRATO
- 20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- I – Termo de Referência
- II – Modelo de Declaração da Inexistência de Fatos Impeditivos
- III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- IV – Declaração de Menor
- V – Declaração de Crimes Ambientais
- VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- VII – Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

PROCESSO Nº 01420.000421/2013-85

A **Fundação Cultural Palmares**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor de Garagens Norte/SGAN - Quadra 601 – Lote L – Ed. ATP – Brasília/DF - Torre “A” - 3º andar - Brasília / DF, mediante o pregoeiro, designado pela Portaria n.º 104, de 14 de junho de 2012, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 17 de agosto de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, critério de **maior desconto**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

1 - DA DATA E HORÁRIO

- 1.1. As propostas de preços deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF.
- 1.2. No dia **28 de maio de 2013, às 10:00 horas, horário de Brasília - DF**, no endereço www.comprasnet.gov.br serão abertas as Propostas de Preços das empresas interessadas em participar do presente Pregão Eletrônico.

2 - DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, inclusive de lanternagem e pintura, bem como os serviços de: Guincho; balanceamento de rodas; alinhamento de direção; borracharia; vidraçaria; capotaria; tapeçaria; Fornecimento de peças e acessórios de reposição genuína do veículo de propriedade da Fundação Cultural Palmares, à disposição da Representação Regional da FCP em União dos Palmares-AL, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 - O presente Pregão Eletrônico será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto nº 5.450, de 21 de maio de 2005; Instrução Normativa SLTI Nº 02/2008, Instrução Normativa/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010 e demais normas vigentes que regulam a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

4 - DOS PARTICIPANTES

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico, as empresas que:

4.1.1 – atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por Pregoeiro Oficial ou por membro da Equipe de Apoio, à vista dos originais;

4.1.2 – estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001;

4.1.2.1 – as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar deste pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil, anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Dec. nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

4.2 - Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico:

- a) empresa declarada inidônea ou suspensa de licitar em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- b) empresa concordatária ou em processo de falência sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) pessoas ligadas à Administração da Fundação Cultural Palmares ou responsáveis pela elaboração do Termo de Referência; e
- d) empresa estrangeira que não funciona no país.

4.3 - Em se tratando de microempresas - ME ou empresa de pequeno porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que possam ser identificadas como tal pelo Pregoeiro, estas poderão, à época do credenciamento junto ao mantenedor do sistema, declararem-se como empresas desse segmento de faturamento.

4.4 – O presente certame licitatório está de acordo com o previsto nos artigos 47, caput, e 48, inciso I, uma vez que o valor da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), enquadrando-se na **exclusividade** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em obediência ao art. 6º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte c/c art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br (§ 1º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.2 - O credenciamento do Licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito para fins de habilitação.
- 5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Cultural Palmares - FCP responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (§ 5º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 - Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (§ 2º, art. 21, Decreto nº 5.450/05).

6 - DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. (Inciso III, Art. 13 Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV, Art. 13 Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante (§ 1º, Art. 21 Decreto nº 5.450/2005) e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, contemplando a descrição do serviço ofertado, o preço e, se for o caso, os anexos a partir da data da liberação do edital, até o horário limite de início da sessão pública, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (art. 21, Decreto nº 5.450/05).
- 6.4 - A proposta deverá ser apresentada em formulário próprio do sistema. Deverá ser selecionado o item e após, indicar o valor proposto para o serviço.

- 6.5 - No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de preenchimento obrigatório pelo licitante, o mesmo terá que descrever detalhadamente seu objeto, sendo **proibida a identificação do licitante e expressões do tipo “conforme descrito no edital”, “conforme o edital” ou termo equivalente.**
- 6.6 - Ainda no procedimento de envio da proposta, o licitante deverá encaminhar eletronicamente as seguintes declarações:
- Declaração de que não emprega menor, nos termos do disposto no inciso V, art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99;
 - Declaração de não existência de fato superveniente impeditivo para sua habilitação.
- 6.7 - No momento do envio da proposta, o Sistema apresentará automaticamente ao licitante, uma declaração para que confirme se ela se enquadra como ME/EPP ou Cooperativas Equiparadas, enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- 6.8 - A partir do encerramento da fase de lances, após a classificação final das propostas, **o pregoeiro solicitará aos licitantes, o envio de anexo/proposta**, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo solicitar também apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar.
- 6.8.1 - Para convocar o fornecedor a anexar sua proposta no sistema, o Pregoeiro fará uso da opção Convocar Anexo, selecionando na tela do Sistema. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade.
- 6.8.2 - O fornecedor convocado encaminhará a proposta, **no prazo determinado pelo Pregoeiro**, por meio do link Anexar, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 6.8.3 - Confirmado o envio da proposta/anexo, o link Anexar do fornecedor passa a ter a função de Consultar.
- 6.9 - **A proposta de preços deverá apresentar as seguintes condições:**
- Razão social, endereço, telefone, identificação (individual ou social), em papel timbrado da licitante com o nº do CNPJ e a Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, Banco, Agência e número da conta-corrente para fins de pagamento;
 - A proposta deverá atender a todos os itens e condições constantes deste edital e seus anexos, sob pena de desclassificação;
 - Oferecer MENOR VALOR por HORA DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA, em VALOR REAL (R\$) único e por extenso e MAIOR percentual de DESCONTO(%) único e por extenso, no valor de peças de reposição limitado a 2 (duas) casas decimais e o valor estimado para 12 (doze) meses. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder as correções

necessárias. Entretanto, para fins de apresentação das propostas e lances no Sistema Eletrônico será considerado o Preço Anual dos serviços.

- d) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
 - e) Estar incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, o qual deverá, ainda abranger toda atividade ou material necessários à perfeita execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor consignado em sua proposta.
- 6.10. Os preços deverão ser expressos em real, em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.10.1. A cotação deverá apresentar **valor hora de Mão-de-Obra e percentual de desconto em peças originais e/ou genuínas** necessárias para conservação do veículo marca Toyota – modelo Hillux - ano 2000 – Diesel – Branca;
 - 6.10.2. Indicação de prazo de garantia para os serviços que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, bem como a garantia de peças contra defeito de fabricação;
 - 6.10.3. Declarar que só utilizará peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínas;
 - 6.10.4. Declaração se comprometendo, caso venha a ser a vencedora da presente licitação, a apresentar a tabela de preços das peças fornecidas pelas Concessionárias, quando da assinatura do contrato;
 - 6.10.5 – Declaração de que possui equipamentos e ferramentas específicas para a execução dos serviços solicitados e capacidade técnica comprovada;
 - 6.10.6 – Declarar que no ato da devolução do veículo, a contratada deverá fornecer certificado de Garantia, através de documento próprio ou anotação (impressão ou carimbo) na nota fiscal;
 - 6.10.7 – Declarar que, ocorrendo defeito durante o período de garantia, deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem ônus para a Fundação Cultural Palmares;
- 6.11. Os preços deverão ser expressos em real, em algarismo e por extenso, de forma clara e precisa, sem alternativas que induzam o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.12. Em caso de divergência entre o preço unitário e total, será considerado o primeiro e entre o expresso em algarismo e por extenso prevalecerá o último.
- 6.13. A cotação apresentada será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.14. A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições estabelecidas nesta licitação.

- 6.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

7 - DO RECEBIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A partir **das 10:00 horas do dia 28 de maio de 2013, horário de Brasília-DF**, e, em conformidade com os subitens 1.2 e 6.3 deste Edital, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, quando o pregoeiro verificará as propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

7.3 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e **desclassificará**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o **subitem 6.9** deste Edital.

7.3.1 Serão desclassificadas as propostas das licitantes que:

- a) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos;
- b) não atender todas as exigências constantes dos subitens 6.9;
- c) omitir quaisquer itens de custo e despesas relevantes à formação do preço, considerados básicos para a execução dos serviços ofertar quaisquer vantagens não presentes neste Edital;
- d) apresentar percentual de desconto de valor zero, simbólicos, irrisórios, inexequíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital.

7.3.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4 - Cabe ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Inciso IV, Art. 13 Decreto nº 5.450/2005).

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

- 8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.6 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro. O sistema encaminhará aos licitantes um aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada automaticamente a recepção de lances.
- 8.7 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observada o critério de julgamento.
- 8.7.1 - O pregoeiro poderá realizar negociação por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.8 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

9 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro fixará prazo ao licitante detentor do menor lance para o reenvio da proposta com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 9.2 - O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do **preço e percentual de desconto** em relação ao estimado para contratação.
- 9.3 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, no **VALOR HORA** de serviço de **MÃO-DE-OBRA** e **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre **PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS**.
- 9.4 - Após a aceitabilidade dos preços obtidos, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor, imediatamente, conforme definido neste edital e seus anexos.

9.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.5.1 - Ocorrendo a situação, a que se refere o inciso anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que os valores sejam readequados ao lance vencedor, devendo, obrigatoriamente, a apresentação de nova proposta ser encaminhada por meio eletrônico.

9.6 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá **comprovar de imediato, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sua habilitação** no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, **via sistema quando convocado** ou **fax (0xx61) 3424-0169**, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, conforme determinado no Capítulo 11 deste Edital:

10.1.1 - **Estar habilitado parcialmente** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme Decretos nºs 3.722 de 09 de janeiro de 2001, 4.485, de 25 de novembro de 2002 e Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e com relação a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

10.1.2 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º. do art. 32 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações. Esta declaração deverá ser datada no dia fixado para a sessão de abertura desse Pregão, conforme Anexo II.

10.1.3 - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega mão-de-obra infantil que constitui violação ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.584/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002), conforme Anexo IV.

10.1.4 – A licitante, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3, as quais somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na fase de habilitação. As declarações falsas de que tratam os subitens acima, sujeitará a LICITANTE às sanções previstas no Edital.

10.1.5 - **Habilitação Jurídica:**

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da LICITANTE, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo em cartório de registros de pessoas jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) registro comercial, no caso de empresa individual, conforme exigência do inciso II do art. 28 da Lei 8.666/93;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.1.6 - **Regularidade Fiscal:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da LICITANTE;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de validade;
- d) certificado de regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, devidamente atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devidamente atualizada, em atenção ao § 3º, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991.

10.1.7 - **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE nos termos do inciso II, artigo 31 da Lei 8.666/93 com validade não anterior a 30 (trinta) dias da data prevista da abertura do presente certame;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 31 da Lei 8.666/93;

b.1) comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros:

Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC), valor superior a 1, onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2) as licitantes que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da empresa (comprovação de boa situação financeira prevista no Inciso V, art. 43 da IN nº 02, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social registrado e integralizado igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação.

10.1.8 - Qualificação Técnica

- a) Comprovar, através de 01 (um) e no máximo 03 (três) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, compatíveis com o objeto desta licitação, em características e quantidades aos exigidos no Edital, que atestem o cumprimento das obrigações a inteiro contento.
- b) A Licitante deverá apresentar descrição de suas instalações e relação de aparelhos e equipamentos, tais como: alinhamento, diagnóstico computadorizado, balanceamento de rodas, gabarito, desempenho de coluna e chassi, solda, MIG, oxigênio e setilênio, máquina de sangria de freio, elevadores para linha leve e pesada, estufa para pintura,

máquina de limpeza de bico, aparelho par teste de bateria, spotterrepuxadora de chapa, diagnóstico eletrônico rasther, blakchall, furadeiras manual e fixa, guincho girafa para linha leve e pesada, maçado jacaré linha leve e pesada.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 - A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o **valor total em relação ao Menor valor na hora de mão-de-obra, com Maior percentual de desconto no fornecimento de peças originais e/ou genuínas, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o Maior percentual de desconto para a prestação do serviço como um todo.**
- 11.2 O objeto deste Pregão será adjudicado a uma única empresa, pelo **menor preço global, representado pelo maior percentual de desconto oferecido sobre o volume de serviços** e, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação da autoridade superior da Fundação Cultural Palmares.

12 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO INTERNA

- 12.1 - Caberá ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005.
- 12.2 - À Autoridade Superior da Fundação Cultural Palmares caberá:
- a) adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;
 - b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
 - c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
 - d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.
- 12.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- 12.4 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1 – Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço logistica@palmares.gov.br.
- 13.2 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica.
- 13.2.1 – Considerando-se que cada dia possui 24 (vinte e quatro) horas, a **impugnação** do ato convocatório do Pregão deverá ser por meio eletrônico, endereço logistica@palmares.gov.br;
- 13.2.2 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 13.3 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link Acesso Livre>Pregões>Agendados, para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.
- 13.4 - Procedentes as razões da petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 - DOS RECURSOS

- 14.1 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, o encaminhamento de memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, de acordo com o estabelecido no art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput do art. 26 do Decreto nº 5.450/05, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarado vencedor.
- 14.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º, art. 26 do Decreto nº 5.450/05).
- 14.4 - De acordo com o art. 27 do Decreto nº 5.450/05, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

- 14.5 - As razões de recursos e contra-razões deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e registradas no Protocolo Geral da Fundação Cultural Palmares, no prazo de três dias.
- 14.6 - O recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.
- 14.7 - Na contagem de prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Fundação.
- 14.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Logística/CGI/FCP, localizada no Setor de Garagens Norte/SGAN - Quadra 601 – Lote L – Ed. ATP - Torre “A” - 3º andar - Brasília de 2ª a 6ª feira, das 9 às 12 e das 14 às 17:00 horas.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas para execução dos serviços para o período de 12 (doze) meses estão estimados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correrão à conta dos PTRES 065720 – Fonte 0100 – Elemento de Despesa 339039, conforme 2013PE000019.

16 - DO PAGAMENTO

- 16.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente, até **10º (décimo) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, cuja mesma, será **atestada pelo fiscal do contrato** indicado pela CONTRATANTE, desde que a Contratada esteja regular perante o SICAF, bem como não haja pendências, tais como multa, certidões vencidas dentre outras.
 - a) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.
 - b) No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, mediante consulta *online* SICAF.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
 - 17.1.1 - O licitante vencedor estará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, após regular apuração, mediante

processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, ficando impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas abaixo e das demais cominações legais:

17.1.2 - Multa moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso não justificado, até o 5º (quinto) dia, e a partir do 6º (sexto) dia, 0,5% (meio por cento), contados desde o 1º dia de atraso, a ser calculada sobre o valor inicial atualizado do contrato, até o limite de 5% (cinco por cento).

17.1.2.1 - A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega da peça/acessório/serviço;

17.1.2.2 - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga ao fornecedor.

17.1.2.3 - Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a ser calculada sobre o valor total da proposta, no caso de ocorrer à recusa a contratação a que se refere o subitem 18.2, sem prejuízo das demais sanções.

17.1.2.4 - Nesta hipótese, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa da União", para cobrança judicial.

17.1.2.5 - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 7º da MP 2.108-14/2011 e art. 14 do Decreto nº 3.355, de 08/08/200.

17.1.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.1.3 – As sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com os subitens 17.1.2 e 17.1.2.4, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua ciência.

17.2 - Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a Administração, a seu exclusivo juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse, em igual prazo e nas condições propostas por este ou então, revogar a licitação, na hipótese a seguir:

17.2.1 – Após, decorridos 10 (dez) dias da convocação do órgão sem que o licitante vencedor tenha retirado o contrato correspondente;

18 - DO CONTRATO

18.1 - A Fundação convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Fundação.

18.1.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no caput deste Capítulo caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-as penalidades estabelecidas no Capítulo 18 deste Edital.

18.2 - O ato de assinatura do contrato será antecedido de conferência, pela licitante vencedora, entre a minuta e o instrumento definitivo.

18.2.1 - Estando de acordo com a minuta, não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato.

18.2.2 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

18.3 - Durante a vigência do contrato, a licitante contratada deverá manter-se em condições de habilitação exigidas na licitação.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – De acordo com o § 3º, art. 43 da Lei nº 8.666/93, é facultado à Fundação Cultural Palmares, mediante Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 19.2 - Fica assegurado à Coordenação-Geral de Gestão Interna/FCP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 19.2.2 - A autoridade competente para anular, revogar ou homologar o presente processo é o Senhor(a), Coordenador(a)-Geral de Gestão Interna/FCP.
- 19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Coordenação-Geral de Gestão Interna/FCP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.4. - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.5 - As dúvidas que surgirem na interpretação das disposições contidas neste edital serão resolvidas e esclarecidas pelo pregoeiro que atenderá no Setor de Garagens Norte/SGAN - Quadra 601 – Lote L – Ed. ATP - Torre “A” - 1º andar - Brasília, Tel. (61) 3424-0172, Fax (61) 3424-0169, de 2ª a 6ª feira, das 9h00 às 12h00 e de 14h00 as 17h30.
- 19.6 - O Edital, na íntegra, encontra-se à disposição dos interessados nos endereços www.palmares.gov.br e www.comprasnet.gov.br.
- 19.7 - O Foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 14 de maio de 2013.

Ronald Ferreira de Souza
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - O presente Termo de referencia tem por objetivo contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mecânica e elétrica, inclusive de lanternagem e pintura, bem como os serviços: de guincho; balanceamento de rodas; alinhamento de direção; borracharia, de um veículo oficial de propriedade da Fundação Cultural Palmares, sob a responsabilidade da Representação Regional de Alagoas, localizada em União dos Palmares-AL, compreendendo:

1.1.1 – **Preventiva:** Troca de óleo de motores e transmissão, filtros de óleo e ar, vela, dentre outros serviços com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuínos.

1.1.2 - **Corretiva:** Mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, guincho, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, com fornecimento de peças originais e/ou genuína.

2. DO VEÍCULO

2.1 – Os dados do veículo constante do objeto deste Termo de Referência estão descritos conforme quadro abaixo:

Nº	Descrição/Marca	Placa	Patrimônio	Ano	Combustível
1	TOYOTA/HILUX (Branca)	JFP-5083	000833	2000	Diesel

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Os veículos são bens moveis que utilizam vias terrestres para sua circulação, que são regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997

3.2 - O § 2º do art. 1º do Código em epigrafe expõe: “*O transito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Transito, a estes cabendo no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.*”.

3.3 - Visando garantir o direito supracitado o Código de Trânsito Brasileiro estabeleceu diversas infrações, conforme *in verbis*:

"CAPITULO XV-DAS INFRAÇÕES

Art.230. Conduzir o veículo

(...)

XVIII - em mau estado de conservação comprometendo a segurança.

(...)

Infração-grave;

Penalidade-multa."

3.4 - Ante o exposto, verifica-se que os veículos devem atender condições mínimas exigíveis a circulação, bem como garantir segurança aos usuários, portanto visando atender as exigências legais e proporcionar segurança a estes, faz-se necessário a contratação de uma empresa especializada para os referidos serviços.

3.5 – O veículo oficial da Fundação Cultural Palmares, utilizado pela Representação Regional de Alagoas é um importante instrumento de locomoção da representante regional, no cumprimento das demandas diárias no estado.

4. FUNDAMENTO LEGAL

4.1- A contratação será através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123/2006; Decreto nº 5.450, de 21 de maio de 2005; Decreto nº 4.485/2002, e demais normas vigentes que regulam a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

5. DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificados no subitem 1.1 e 1.2 constarão de:

5.1.1 – emprego de mão-de-obra pela empresa contratada para execução dos reparos, conservação e recuperação de veículo;

5.1.2 – fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição originais e/ou genuínos a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.

5.2 – O aparelhamento necessário para execução do serviço objeto da presente licitação deverá ser no mínimo, semelhante à seguinte configuração:

5.2.1 – Elevador automotivo com capacidade para operar com o modelado veículo objeto deste pregão;

5.2.2 – Compressor de alta pressão com filtro;

5.2.3 – Estufa para pintura compatível;

5.2.4 – Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica, limpeza e análise de bicos injetores (motor diesel);

5.2.5 – Equipamento de balanceamento, alinhamento e cambagem.

- 5.3 – A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto do Contrato em sua oficina, após o recebimento da ordem de serviço, iniciando imediatamente os trabalhos que se fizerem necessários, observando em sua execução à tabela de tempo – padrão de serviço do fabricante, fazendo a entrega do veículo, até o primeiro dia útil subsequente a conclusão do serviço.
- 5.4 – Os serviços objeto de licitação serão executados nas dependências da empresa CONTRATADA.
- 5.4.1 - A CONTRATADA deverá possuir área para guarda dos veículos em manutenção, devendo esta, ser pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da empresa.
- 5.5 – Os danos e/ou prejuízos que venha a ocorrer no veículo que encontra-se descrito no Edital , e/ou seus acessórios, e que estejam sob a responsabilidade da CONTRATADA, serão ressarcidos à Fundação Cultural Palmares no prazo estipulado na notificação administrativa CONTRATADA, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.
- 5.6 – Após a execução de qualquer serviço a empresa CONTRATADA deverá proceder à limpeza interna e externa dos veículos submetidos aos cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados.
- 5.7 – Só será permitida a utilização de peças, materiais correlatos e acessórios originais ou genuínos que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados, ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, SEM EXPRESSA E PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE, ou em desacordo com o estabelecido em contrato.
- 5.8 – Relativo à aplicação de peças decorrentes dos serviços objeto deste Termo de Referência, entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:
- 5.8.1- **Originais:** aqueles que atendam as recomendações da fabricante/montadora do veículo, mas que não possuem sua chancela.
- 5.8.2 – **Genuínos:** aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para a revenda nas concessionárias da marca.
- 5.9 – As peças substituídas deverão ser entregues dentro da embalagem original da substituída, quando da entrega do veículo.
- 5.10 – A CONTRATADA só poderá testar o veículo da CONTRATANTE, no município onde está sendo executado o serviço. Nessa ocasião, o veículo deverá,

obrigatoriamente, ser conduzido por pessoa habilitada (de acordo com a categoria do veículo) e devidamente autorizado pela CONTRATADA.

- 5.11 – Serão executados fielmente e dentro das normas técnicas, de acordo com as especificações do fabricante e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes de todo o processo licitatório e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como tudo que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
- 5.12 – A empresa deverá prestar o serviço de guincho (reboque) 24 horas por dia.

06 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

- 6.1. O objeto do presente Termo de Referência será contratado levando-se em conta o valor estimado da contratação e o percentual de desconto linear ofertado na proposta da licitante vencedora.
- 6.1.1- O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do **preço e percentual de desconto** em relação ao estimado para contratação.
- 6.1.2 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, no **VALOR HORA** de serviço de **MÃO-DE-OBRA** e **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** oferecido sobre **PEÇAS ORIGINAIS/GENUÍNAS**.

07 – DO VALOR E DA QUANTIDADE ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O custo estimado dos serviços para o exercício de 2013 é da ordem de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), calculado com base na média das despesas desta Instituição em exercícios anteriores.
- 7.2. A despesa com a fatura contratação esta estimada em 15.000,00 (quinze mil reais) para o período de 12 meses.
- 7.3. O valor Máximo aceitável de mão-de-obra para contratação dos serviços do presente Termo Referencia será de R\$ 95,50 (noventa e cinco reais e cinquenta centavos) por hora, conforme pesquisa realizada no Mercado, a qual consta nos autos.
- 7.4. Fontes de pesquisa: Média de Pesquisa realizada no Mercado
- 7.5. Os preços inicialmente contratados somente poderão ser repactuados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo co o Plano de Estabilização do Governo Federal, na conformidade da Lei nº 9.069/95 e posteriores alterações.

08 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, caso haja interesse da Administração, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses conforme dispõe o inciso II, Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993;

09 – DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento dos serviços será efetuado em favor da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após o aceite do serviço executado e atesto da nota fiscal/fatura com descrição dos serviços prestados, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, desde que não haja nenhum impeditivo por parte da CONTRATADA, tais como multa, certidões vencidas, dentre outros, mediante depósito bancário em conta corrente do licitante vencedor, por intermédio de ordem bancária, após a entrega no setor competente deste órgão da referida nota fiscal/fatura.

9.1.1 – Para execução do pagamento que trata o item a cima, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra de forma bem legível o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

9.1.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.1.3 – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

9.1.4 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará a prestação de serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.1.5 – Havendo na nota fiscal ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Fundação.

9.1.6 – A critério da CONTRATANTE, dos pagamentos devidos a CONTRATADA poderão ser descontados eventualmente dos valores relativos a multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

9.1.7 - Serão retidos os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o fornecimento objeto deste Termo de Referência, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 03 de abril de 2003 e Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e suas alterações.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor, designado como Gestor do Contrato, a quem caberá dirimir dúvidas, que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a credenciante, conforme as atribuições, conferidas no Artigo 67 da Lei nº 8.666/93:

10.1.1 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de modo a garantir o cumprimento integral de todas as suas cláusulas, podendo rejeitar quaisquer serviços quando entender que sua execução está irregular;

10.1.3 - Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, ou seja, à regularização dos serviços;

10.1.4 - Sustar pagamento de Notas Fiscais/Faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, de quaisquer exigências da CONTRATANTE.

10.2 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução contratual.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência em sua oficina, após o recebimento da ordem de serviço, iniciando imediatamente os trabalhos que se fizerem necessários, observando em sua execução, a tabela de tempo – padrão de serviço do fabricante, fazendo a entrega do veículo até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.

- 11.2 - A CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado das peças necessárias para manutenção do veículo oficial, bem como só poderá executar os serviços, após previa autorização do Gestor de Contrato.
- 11.3 - Oferecer garantia dos serviços executados, bem como, das peças fornecidas observando-se as normas de manutenção do fabricante do veículo.
- 11.4 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto do Contrato que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros.
- 11.5 - Fornecer à CONTRATANTE, bem como utilizar nos serviços de manutenção de do veículo peças e acessórios originais e/ou genuínos.
- 11.6 - Atender às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7 - Devolver a CONTRATANTE as peças, acessórios e materiais substituídos por ocasião dos reparos realizados.
- 11.8 - Fornecer a CONTRATANTE, quando da necessidade de compra de peças e acessórios, tabela de preços praticados pelo fabricante, de acordo com a marca do veículo, relativamente ao tempo padrão para execução dos serviços.
- 11.9 - Rebocar o veículo da CONTRATANTE a partir da solicitação dos serviços, quando estes não puderem trafegar até a oficina da CONTRATADA, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou qualquer outra avaria.
- 11.20 - Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos ao veículo da CONTRATANTE, a título de culpa ou dolo devidamente comprovado, quando estiverem sujeitos a reparos e ou serviços sob sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização.
- 11.21 - Não transferir para outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização por parte do Gestor de Contrato, a exceção do serviço de reboque.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 - Assegurar as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 12.2 - Fiscalizar os serviços e fornecimento objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço com fornecimento de material, que não estejam de acordo com as normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de usuários e/ou terceiros;
- 12.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, desde que os serviços executados estejam de acordo com as cláusulas contratuais;
- 12.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

12.5 – Caberá ao Gestor de Contrato:

- 12.5.1 - Emitir “Ordem de Serviço”, sempre que o veículo for encaminhado à oficina da CONTRATADA para realização de qualquer serviço;
- 12.5.2 - Autorizar por escrito o orçamento de fornecimento de peças e acessórios a serem utilizados nos veículos;
- 12.5.3 - Recolher peças e acessórios e materiais substituídos, quando da execução dos serviços;
- 12.5.4 - Solicitar à CONTRATADA, serviços de reboque, após tomar conhecimento de defeitos ou avarias que impossibilitem o tráfego do veículo até a oficina dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o chamamento;
- 12.5.5– Atestar a execução dos serviços da CONTRATADA, observando as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.
- 12.5.6 - Encaminhar a sede da Fundação Cultural em Brasília, dentro dos prazos estabelecidos, nota fiscal devidamente atestada dos serviços prestados pela CONTRATADA.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos específicos no Orçamento Geral da União, consignados a Fundação Cultural Palmares, cujo Programa de Trabalho e Elemento de Despesas Específicas - PTRES 065720, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 33.90.39, que constarão da respectiva Nota de Empenho e do Contrato.

14 - DAS PENALIDADES

- 14.1 - Conforme o disposto no Art. 87 da Lei 8.666/93, cabe a Administração Pública pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - 14.1.1. advertência;
 - 14.1.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - 14.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 14.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15 - DO CONTRATO

- 15.1. Será celebrado Contrato de acordo com as Seções I a IV do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93.

16 - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 16.1 A inexecução e a rescisão do contrato será precedida de acordo com a Seção V do Capítulo III – Dos Contratos da Lei nº 8.666/93.

17 - DO VALOR DE REFERÊNCIA

- 17.1. O valor total estimado para a presente licitação, pelo período de 12 (doze) meses, é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), calculado com base na média das despesas realizadas por esta Fundação em exercícios anteriores e, também, considerando o acréscimo de 25% ocorrido no contrato anterior. O Valor total estimado não gera obrigações futuras para a Fundação Cultural Palmares
- 17.2. Em relação ao percentual de desconto, a média estimada é de 7,325% (sete vírgulatrezentos e vinte e cinco centésimo por cento).

ANEXO II
Pregão nº 03/2013

MODELO

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

Ref: Pregão 003/2013

Em atendimento à determinação contida na norma inserta no § 2º do art. 32 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União nº 127, de 22 de julho de 1994, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Diretor ou representante legal - Identidade
Nome legível
Carimbo da empresa

OBS: Esta declaração deverá ser datada no dia fixado para a sessão de abertura do Pregão.

ANEXO III

PREGÃO N° 003/2013

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação na licitação do Pregão Eletrônico nº /....., a(o)(nome completo do proponente)....., CNPJ, sediada(o)(endereço completo)....., declara sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto 6.204/2007.

Local e data:

Nome e identificação do declarante

OBS: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do Proponente.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____ (*Razão Social da LICITANTE*), inscrita no CNPJ sob o nº _____ ,
sediada na _____ (*endereço completo*), declara, sob as penas da Lei, para os fins
requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se
estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu
quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem
como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 anos.

_____, _____. de _____ de 2013.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N.º de identidade do declarante).

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE CRIMES AMBIENTAIS
(LEI Nº 9.605/98)

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ *(endereço completo)*, declara, sob as penas da Lei, que não está sob pena de interdição temporária de direitos, de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

_____, _____. de _____ de 2013.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N.º de identidade do declarante).

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

MODELO
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(IN nº 02 de 16/09/2009)

(*identificação completa do representante da licitante*), como representante devidamente constituído de (*identificação completa da licitante ou do consórcio*) doravante denominado (*Licitante/Consórcio*), para fins do disposto no item (*completar*) do Edital (*completar com identificação do Edital*), declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) foi elaborada de maneira independente (*pelo licitante/consorcio*), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (*identificação da licitação*) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (*identificação da licitação*) antes da adjudicação da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (*identificação da licitação*) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido ou recebido de qualquer integrante do (*órgão licitante*) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador).
(N.º de identidade do declarante).

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

CONTRATO Nº/2013

Processo nº 01420.000421/2013-85

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
CULTURAL PALMARES E A
EMPRESA**

A **Fundação Cultural Palmares - FCP**, fundação pública, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, vinculada ao Ministério da Cultura, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.853, de 15/05/2009, publicado no DOU de 18/05/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 32.901.688/0001-77, com sede no Setor de Garagens Norte/SGAN - Quadra 601 – Lote L – Ed. ATP – Torre “A” - 1º andar - Brasília / DF, CEP 70.830-010, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 08.662.576-1 - SSP/BA e CPF nº 097.226.455-87, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 26/02/2013, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no, Brasília/DF, CEP, representada pelo seu Procurador, senhor, portador da Carteira de Identidade nºe CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem, nos termos das disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações, e demais normas que regem a espécie, celebrar o presente Contrato, relativo ao **Pregão Eletrônico nº/2013**, examinado pela Procuradoria Federal junto a Fundação Cultural Palmares, em cumprimento ao que determina o parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, originais e/ou genuíno do veículo de propriedade da Fundação Cultural Palmares, à disposição da Representação Regional em União dos Palmares-AL, compreendendo:

- a) **Preventiva:** Troca de óleo de motores e transmissão, filtros de óleo e ar, vela, dentre outros, com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuíno;
- b) **Corretiva:** Mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, guincho, balanceamento de rodas e alinhamento de direção, com fornecimento de peças e acessórios originais e/ou genuíno;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Contrato reger-se-á em observância à Lei nº 8.666/93 - Estatuto das Licitações e Contratos na Administração Pública e, em especial, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e demais normas que regem a espécie.

§ 1º A sua execução e os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 55, inciso XII, do mesmo diploma legal.

§ 2º Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o **Edital do Pregão Eletrônico nº/2013**, seus anexos e a Proposta da CONTRATADA, inseridos nos autos do Processo nº 01420.000421/2013-85.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VEÍCULO

Os dados do veículo constante do objeto deste Contrato são descritos no quadro a seguir:

Nº	Descrição/Marca	Placa	Patrimônio	Ano	Combustível
1	TOYOTA/HILUX (Branca)	JFP-5083	000833	2000	Diesel

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme especificados na clausula Primeira constarão de:

- a) Emprego de mão de obra pela empresa **CONTRATADA** para execução de reparos, conservação e recuperação do veículo;
- b) Fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição originais e/ou genuínos a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato;

§ 1º O aparelhamento necessário para execução do serviço objeto do presente Instrumento, deverá ser no mínimo semelhante a seguinte configuração:

- a) Elevador automotivo com capacidade para operar com o modelo do veículo objeto deste Contrato;
- b) Compressor de alta pressão do filtro;
- c) Estufa para pintura compatível;
- d) Equipamento computadorizado para mapeamento de injeção eletrônica (motor a diesel), limpeza e análise de bicos injetores (motor diesel);
- e) Equipamento de balanceamento, alinhamento e cambagem;

§ 2º Só será permitido a utilização de peças, materiais e acessórios originais e/ou genuínos, que atendam às recomendações do fabricante/montadora do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, recuperados ou de procedência duvidosa, como também não utilizar mão-de-obra de terceiros, **SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATANTE**, ou em desacordo com estabelecido neste Contrato;

- a) Entende-se por “peças, acessórios e materiais correlatos” os materiais assim definidos:
 - a.1) Originais: aqueles que atendam às recomendações da montadora do veículo, mas que possuem sua chancela; e
 - a.2) Genuínos: aqueles fabricados exclusivamente para uso na montagem dos veículos ou para revenda nas concessionárias da marca;
- b) As peças substitutas deverão ser entregues dentro da embalagem original da substituta, juntamente com o veículo.

§ 3º A **CONTRATADA** só poderá testar o veículo da **CONTRATANTE**, no município onde esta sendo executado o serviço. Nessa ocasião, o veículo deverá, obrigatoriamente, ser conduzido por pessoa habilitada (de acordo com a categoria do veículo), devidamente autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção compreendem:

- a) **Mecânica/Elétrica:**
 - a.1) motor;
 - a.2) transmissão;
 - a.3) direção;
 - a.4) suspensão/dianteira e traseira;
 - a.5) freios;
 - a.6) arrefecimento;
 - a.7) elétrico/eletrônico;
 - a.8) alimentação;
- b) **Serviços de retífica de motor:**
 - b.1) bloco de motor;
 - b.2) cabeçote;
 - b.3) eixo de manivela;
 - b.4) bielas;
 - b.5) outras peças de motor retificáveis;
- c) **Serviços de funilaria, solda, pintura e capotaria:**
 - c.1) desamassamento, recuperação e quando irrecuperável substituição das partes danificadas da lataria e pintura;
 - c.2) serviços de solda;

c.3) reforma ou recuperação de assentos, forro de teto e laterais, com aplicação de material de mesmo padrão e qualidade, mantendo a originalidade do fabricante do veículo.

d) Serviços de direção, rodas e borracharia:

- d.1) alinhamento de direção;
- d.2) cambagem;
- d.3) conserto e balanceamento de pneus;
- d.4) balanceamento de rodas de ferro/liga leve;
- d.5) desempenho de rodas de ferro/liga leve;
- d.6) desempenho de coluna.

e) Serviço de guincho – Reboque

f) Preventiva:

- f.1) troca de óleo de motor e transmissão;
- f.2) troca de filtro de óleo e de ar;
- f.3) troca de vela;
- f.4) lavagem (simples/geral) com polimento e lubrificação;

Parágrafo Único – Os serviços não descritos nos itens supracitados não excluem os demais necessários para a conservação do automóvel oficial, contudo deverá ter a autorização expressa (formal) do Gestor/Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção deverão ser prestados na oficina da **CONTRATADA**, ressalvando o serviço de guincho que deverá ser prestado onde quer que se encontre o veículo oficial da Representação Regional da **Contratante**, localizada em União dos Palmares – Alagoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato.

b) Fiscalizar os serviços e fornecimentos objeto do Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço com fornecimento de material, que não estejam de acordo com normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, desde que os serviços executados estejam de acordo com as cláusulas contratuais;

d) Emitir Ordem de Serviço sempre que o veículo for encaminhado à oficina da **CONTRATADA** para realização de qualquer serviço.

e) Autorizar, por escrito o orçamento de fornecimento de peças e acessórios a serem utilizados no veículo;

f) Recolher as peças, acessórios e materiais substituídos, quando da execução dos serviços;

g) Solicitar à **CONTRATADA**, serviços de reboque, após tomar conhecimento de defeitos e avarias que impossibilitem o tráfego do veículo até a oficina da mesma, dentro do prazo de 24(vinte e quatro) horas.

h) Atestar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, observando os seguintes dados:

h.1) comparar o tempo utilizado na execução dos serviços se compatível com a tabela de tempo - padrão do fabricante;

h.2) no caso de reboques efetuados, verificar se a quilometragem rodada está compatível com a distância percorrida entre o local onde encontrava-se o veículo e a oficina da **CONTRATADA**.

h.3) exigir sempre da **CONTRATADA** quando da substituição de peças e acessórios, que as mesmas sejam novas (originais e/ou genuínas).

i) Aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Executar os serviços objeto do Contrato em sua oficina, após o recebimento da Ordem de Serviços, iniciando imediatamente os trabalhos que se fizerem necessários, observando em sua execução, a tabela de tempo - padrão de serviço do fabricante, fazendo a entrega dos veículos até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços;

b) Executar fielmente os serviços objeto do Contrato dentro das normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da **CONTRATANTE**, conforme documentos integrantes de todo o processo licitatório e rigorosa observância aos demais detalhes e ordens de serviços emanadas e/ou aprovadas pela **CONTRATANTE**, bem

como tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;

- c) Possuir área para guarda dos veículos em manutenção, devendo esta, ser pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público e evitando a exposição deste as intempéries durante o período em que permanecer nas dependências da **CONTRATADA**;
- d) Oferecer garantia dos serviços executados, bem como das peças fornecidas, observando-se as normas de manutenção de cada fabricante do veículo;
- e) Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar os serviços objeto do Contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros
- f) Utilizar nos serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo, somente peças e acessórios originais e/ou genuínos;
- g) Atender às requisições avulsas de peças e acessórios no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas;
- h) Devolver a **CONTRATANTE** as peças, acessórios e materiais substituídos por ocasião dos reparos realizados;
- i) Fornecer à **CONTRATANTE**, quando da necessidade da compras das peças e acessórios, tabelas praticadas pelos fabricantes, de acordo com a marca do veículo, relativamente ao tempo-padrão para execução dos serviços;
- j) Todos os serviços, inclusive a eventual reposição e/ou troca de peças e acessórios somente poderão ser executados após a prévia autorização do Gestor/Fiscal do Contrato;
- k) Rebocar o veículo da **CONTRATANTE** a partir da solicitação dos serviços, quando estes não puderem trafegar até as oficinas da **CONTRATADA**, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou qualquer outra avaria;
- l) Prestar o serviço de guincho (reboque) durante 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- m) Ressarcir a **CONTRATANTE** os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer no veículo e/ou seus acessórios, e que estejam sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, no prazo estipulado na notificação administrativa, sob pena de multa, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis;
- n) Proceder a limpeza interna e externa do veículo submetido aos seus cuidados, entregando-os, perfeitamente limpos e lavados, após a execução de quaisquer;

- o) Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal, causados por seus empregados ou prepostos ao veículo da **CONTRATANTE**, a título de culpa ou dolo devidamente comprovado, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
- p) Não transferir a outrem, os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, a exceção de reboque.

CLÁUSULA DEZ – ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

A fiscalização deste Contrato será exercida por representante legal da **CONTRATANTE**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência à **CONTRATADA** objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

§ 1º A fiscalização de que trata o caput desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto aos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte a entrega do serviço, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total, estimado, deste Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o Plano de Estabilização Econômica do Governo Federal, em conformidade da Lei nº 9.069/95, e posteriores alterações.

DÉCIMA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente Instrumento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à **CONTRATANTE**, no Orçamento da União, para o exercício de 2013, alocados ao PTRES 065720 - Fonte 0100 - Natureza da Despesa 339039.

DÉCIMA QUATORZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia útil após o aceite dos serviços executados e atesto da nota fiscal/fatura pelo Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo por parte da **CONTRATADA**, mediante depósito bancário na conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

§ 1º A qualquer momento, após o aceite da fatura, sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que, se for o caso, seja feito glosa do valor correspondente no documento de cobrança.

§ 2º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \quad \text{onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratórios;
N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

§ 3º Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme a Lei nº 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

§ 4º No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto a situação de regularidade da empresa, mediante consulta ao SICAF.

DÉCIMA QUINZE – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** estará dispensada da apresentação de garantia para cumprimento do objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

a) **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) **Multas:**

b.1) 1% (um por cento) do valor global do Contrato, para cada dia e atraso na execução dos serviços, ou fornecê-los em desacordo com o pactuado;

b.2) 5% (cinco por cento) do valor remanescente do Contrato, em qualquer hipótese de inexecução parcial da Contrato ou de qualquer outra irregularidade;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos para a modalidade de Pregão;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser quitado via GRU - Guia de Recolhimento da União ou na Agência do Banco do Brasil, informando o nº da UG nº, a Gestão, o Código e o CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia ou do recibo de depósito. O formulário da GRU poderá ser obtido no sítio da STN, www.stn.fazenda.gov.br/siafi/index_GRU.asp.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art. 78, da Lei 8.666/93, que de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - No caso de rescisão administrativa, a **CONTRATANTE** poderá executar a garantia contratual para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções da lei.

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Instrumento, no Diário Oficial da União, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 2.271, de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666/93, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO

É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília/DF, Justiça Federal, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato, presentes, vai assinado pelas partes e testemunhas.

Brasília/DF, de de 2013.

JOSÉ HILTON SANTOS ALMEIDA
Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____